

SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E COMPLETO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

BRAZILIAN PRISON SYSTEM AND COMPLETE DISRESPECT TO HUMAN RIGHTS

*Anna Mayra Araújo Teófilo- Capes- UFPB/UNIPÊ¹
Rômulo Rhemo Palitot Braga- Orientador-UFPB/UNIPÊ²*

Resumo: O Sistema Carcerário Brasileiro é ambiente de desmoralização e ofensa aos direitos e garantias das pessoas humanas que se encontram presas. Que todos sabemos que é responsabilidade do Estado proporcionar a efetividade desses direitos não nos é novidade. Entretanto, é bastante perceptível a falha que essas funções apresentam como “garantes” da dignidade e integridade do sujeito enclausurado. Direitos como a segurança, integridade e individualidade são constantemente violados em razão de questões como o a superlotação da cela e os cenários insalubres e nefastos os quais estão envoltos. Ou seja, não é bastante tratarmos os problemas criminais apenas após o acontecimento da prática delituosa, mas, é de grande importância que se leve em consideração a obrigação do Estado e da coletividade em instaurar medidas preventivas para que a ação criminosa nem mesmo chegue a acontecer.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Sistema Penitenciário, Integridade do Preso.

Abstract: The Prison System in Brazil is environment of demoralization and offense to the rights and guarantees of human persons who are arrested. Everybody knows that it is State's responsibility to provide effectiveness of these rights; it is not a new notice. However, it is quite noticeable that these functions have failed as “guarantors” of the dignity and integrity of the subject enclosed. Rights as security, integrity and individuality are constantly violated because questions as overcrowding of the cell and unhealthy and harmful scenarios which are wrapped. What it means is that it is not enough treat criminal problems after the event of the criminal act, but it is very important to consider the obligation of the State and society in to institute preventive measures for criminal actions even gets going.

Key-words: Human Rights, Prison System, Integrity arrested.

I. Introdução

Na contemporaneidade, a sociedade brasileira tem passado por uma fase de imensa perplexidade, em razão do contraditório sistema prisional desenvolvido em nosso país. Vivenciamos uma completa desorganização do sistema carcerário brasileiro e, com ela, o insucesso que a prevenção e a reabilitação do condenado apresentam na denominada reinserção social.

¹ Mestre em Neurolinguística e Linguística Cognitiva pela Universidade Federal da Paraíba; Mestranda em Direitos Humanos pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba; Pesquisadora em Direito Penal pelo Centro Universitário de João Pessoa.

² Doutor em Direito pela Universitat de València, UV, Espanha. Docente da Universidade Federal da Paraíba e do Centro Universitário de João Pessoa.

Dentre as inúmeras matrizes paradoxais e desproporcionais responsáveis pela existência desse caos, é muito comum, cada vez mais, nos depararmos com situações como o desmedido avanço da violência e apelo do aumento da pena, de um lado, que se choca, em contrapartida, com a imensa população prisional e os degradantes infortúnios carcerários existentes do outro.

Diversos motivos contribuíram para que alcançássemos um problemático sistema penitenciário. Entretanto, o descaso, a insuficiente falta de investimentos, o desinteresse do poder público, só serviram para majorar essa realidade que fez a pena, outrora instrumento substitutivo da morte e tortura, uma das mais cruéis realidades passíveis de ser experienciada na vida de um sujeito.

Dessa forma, nosso artigo tem como intento explicar, embora superficialmente, acerca dos prováveis fatos colaboradores dessa realidade e, finalmente, as possíveis soluções, aptas à eficácia, que possam existir para o assunto.

II. Fenômenos colaboradores ao caos do sistema carcerário brasileiro

Dentre os maiores fatos colaboradores do desarranjo estrutural arraigado ao sistema carcerário brasileiro atual, sem dúvida alguma a superlotação, os privilégios e corrupções existentes nas prisões, o ócio do preso, as organizações criminais, a saúde pública e a lentidão do processo e a inexatidão do Judiciário, são as principais.

A superpopulação ou população excessiva é um grande problema na organização penal brasileira. Diferentemente do que deveria ocorrer, a política criminal não se adéqua à penitenciária existente, ocasionando-se, portanto, uma imensa incongruência entre a atuação pública e o número de presos existentes no sistema penal contemporâneo.

É a própria Lei de Execução Penal (LEP), nos seus artigos 85 e 88, que elucida o fato do cumprimento da pena “dever ser” concretizado em celas únicas, as quais não perpassem seis metros quadrados, assim como, que haja semelhança entre a estrutura física do presídio e a sua capacidade de lotação.

Assim, de acordo com Arruda (2011, p.65) para alcançar a finalidade proposta por nosso ordenamento jurídico, a saber, reeducação, recuperação, ressocialização, faz-se necessário não apenas a reconstrução do sistema em termos de estabelecimentos, como também de toda uma estrutura que viabilize uma reforma endógena do sujeito, dando-lhes esperança de retorno à sociedade com toda uma estrutura voltada à inclusão social.

Os privilégios e corrupções existentes nas prisões são acompanhados da corriqueira propina. Há um complexo sistema de corrupção que gera privilégios restritos àqueles que podem pagar por eles. Nasce, então, mais um problema a ser visualizado: o surgimento de

uma hierarquia sobre o sistema prisional em que o mais forte apresenta uma supremacia sobre o mais fraco.

Ou seja, aquele princípio da igualdade assegurado tanto na Constituição quanto nos demais ordenamentos, abre espaço para uma realidade absurdamente desigual em que os mesmos detentos, com realidades de crimes e tipos semelhantes, ora vai pagar R\$ 3.000 ao agente penitenciário e desfrutar de “pizzas a domicílio”, ora vão dormir no banheiro por falta de espaço disponível (para o sono) na cela.

O ócio transforma as prisões em verdadeiros pontos de comando para os detentos, já que os possibilita o controle do crime não apenas fora da prisão, como também dentro dela própria.

Dessa maneira, o poder público desembolsa dinheiro das dotações orçamentárias, não consegue promover a ressocialização do apenado, e a sociedade sofre as consequências de uma constante insegurança atrelada à desenvoltura dessa realidade no parágrafo anterior elucidada.

As facções criminosas, no Brasil, receberam mais impulso com o surgimento do Primeiro Comando da Capital, no Estado de São Paulo, na Casa de Custódia e Tratamento Dr. Arnaldo Amado Ferreira, Taubaté, em agosto de 1993. Essa organização criminosa obteve mais ênfase em 2001, após vivenciar uma revolta simultânea em vários “pontos” do Estado de São Paulo.

Conforme Gomes & Cervini (1997) para tratarmos de organizações criminosas é necessário levantarmos tanto as características já concernentes à quadrilha ou bando quanto levar em consideração: a) Ligação das entidades com o poder público; b) Fragmentação territorial das atividades ilegais; c) Habilidade em desenvolver fraudes difusas; d) Hierarquia estrutural; e) Pretensão de arrecadação de riqueza; f) Tecnologia avançada; g) Partilha das funções exercidas; h) Planejamento “empresarial”; i) Grande capacidade de intimidação; j) Relação local ou internacional com outras facções; k) Contraprestações sociais.

Enfim, mais uma vez, cabe-nos salientar que essas organizações criminosas também é consequência da nociva administração e da precariedade dos sistemas carcerários estaduais. Essas organizações sempre apresentam líderes e liderados, estruturando grupos para chefiar os cárceres brasileiros.

O sistema penitenciário brasileiro não alcança a saúde pública em seus aposentos. Segundo Arruda (2011, p. 68) o Censo Penitenciário Nacional, realizado em 1994, nos revelou que 1/3 dos presidiários são portadores de HIV e que isso se deve, em grande parte, as celas nefastas; a imensa circulação e migração de pessoas; o escasso atendimento médico; a

insalubridade; além das ações de risco realizadas como o uso de drogas e as relações sexuais sem a devida prevenção.

A vicissitude da saúde pública é tamanha que, muitas vezes, o detento tem que se mover da unidade carcerária para adquirir o tratamento médico necessário. Os ambulatórios existentes resistem à péssima administração pública e não gozam dos mínimos requisitos para a indispensável assistência médica.

Dessa forma, se faz claro a urgência do Estado em se programar para restringir a transmissão das patologias, assim como, averiguar e produzir maneiras que visualizem assistência médica (e porque não odontológica, psicológica também) nos cárceres, possibilitando, assim, a efetiva concretização da dignidade da pessoa humana.

A insuficiente celeridade processual atinge, com grande frequência, o terrível erro judicial. Um caso marcante em nossa história foi o do ex-mecânico Marcos Mariano da Silva que ficou preso, injustamente, por 19 anos e sofreu grandes prejuízos psicológicos e físicos (uma das consequências física/psicológica de Mariano foi o fato dele, sadio, ter ficado cego em razão de estilhaços de uma granada jogada em seu pavilhão em 1992).

O fato é que a deficiência processual (conjuntamente com o erro judiciário) possibilitou que um inocente fosse enclausurado em uma prisão com cárceres superlotados, convivendo com detentos de grande periculosidade. Isso só prova que não é incomum achar sujeitos presos nos cárceres brasileiros sem terem sido julgados, além daquelas vítimas do sistema que passam prolongados anos encarcerados por furtarem objetos cruciais à manutenção da vida como pão e margarina.

Devido a todos esses motivos é que se faz necessário acelerar a conjuntura processual, de maneira que se possibilite aos sujeitos a efetivação de seus direitos e que não mais ocorram os depósitos de detentos em razão dos erros judiciais ou dos chamados furtos famélicos. É óbvio que devemos disciplinar quem furta, mas, na proporção cabível. Tanto é assim que apresentamos, em nosso ordenamento jurídico, as chamadas penas restritivas de direito (as alternativas legais).

III. Possíveis soluções ao completo desrespeito aos direitos humanos vivenciados

Finalmente, concluímos que o sistema carcerário brasileiro não atenta para ferramentas que viabilizem o objetivo principal da pena privativa de liberdade: a ressocialização do detento. Ao contrário, levando-se em consideração que o sistema penitenciário do nosso País encontra-se representado pela precariedade da instituição carcerária; o desarranjo e a corrupção dos servidores estatais que trabalham com o meio prisional; a ineficaz saúde pública; a superpopulação das celas; o convívio imoral entre os

detentos; a ociosidade do recluso; o desenvolvimento das organizações criminosas (envolto às unidades carcerárias); assim como o esquecimento do poder público e, em sentido geral, da sociedade percebemos que, cada vez mais, esses indivíduos são excluídos de um direito que deveria ser generalizado: o da dignidade da pessoa humana.

O problema penitenciário só será resolvido quando a coletividade e os governantes elencarem tal assunto como prioritário na realidade pública. Mas, para isso, faz-se de crucial importância a extirpação das práticas discriminatórias com relação ao detento e ao ex-detento por parte da coletividade.

É necessário o desenvolvimento de políticas públicas e sociais que visem, conjuntamente, a diminuição da miséria, a produção de empregos, a reorganização da educação básica, o emprego de capitais voltados ao combate da criminalidade, analisando, desta maneira, tanto os motivos intrínsecos ao sujeito (aqueles que os leva a cometer a prática delituosa), quanto às causas que possibilitam sua ressocialização.

Enfim, não é bastante tratarmos os problemas criminais apenas após o acontecimento da prática delituosa, mas, é de grande importância que se leve em consideração a obrigação do Estado e da coletividade em instaurar medidas preventivas para que a ação criminosa nem mesmo chegue a acontecer.

IV. Referências Bibliográficas

ARRUDA, Sande Nascimento de Arruda . *Sistema Carcerário Brasileiro: A ineficácia, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público*. Revista Visão Jurídica, São Paulo, p.65, número 59.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Saraiva, 2011

GOMES, A. et al. *Crime Organizado e suas conexões com o Poder Público*. Niterói: Impetus, 2000.

GOMES, Luís Flávio.; CERVINI, Raul. *Crime Organizado*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GRECO, Rogério. *Curso Geral de Direito Penal*. Vol. I, 14ª ed. São Paulo: Impetus, 2011.

HASSEMER, Winfried. *Três temas de Direito Penal*. Porto Alegre: Fundação Escola Superior do Ministério Público, 1993.

MINGARDI, Guaracy. *Mesa-redonda sobre Crime Organizado*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 2, n.8, outubro-dezembro de 1994.

ZIEGLER, Jean. *Os senhores do crime*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

